



CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS
E LICENÇAS**

O Consultor,

José Floresvindo Barbosa



INTRODUÇÃO

O Município do Maio vem envidando esforços no sentido de cumprir escrupulosamente o disposto na Tabela de Taxas e Licenças, aprovado pela Assembleia Municipal na 2ª sessão de 16 de Dezembro de 2004 e publicada no B.O. N.º9 de 9 de Março de 2005, o que nem sempre se mostra uma tarefa fácil, atentas às dificuldades e às resistências que normalmente são colocadas pelos sujeitos passivos numa relação de cobrança de receitas municipais.

Decorridos cerca de 8 anos desde essa data, torna-se necessário rever a referida Tabela, tendo em atenção a Nova Lei das Finanças Locais.

Essa necessidade resulta, antes de mais, da desactualização dos valores dessa Tabela, o que é consequência lógica do decurso do tempo, mas também das melhorias introduzidas nos serviços municipais, o que por si só poderia justificar o pagamento de outros valores.

Igualmente, o aumento das competências municipais, acentuado nos últimos anos com o advento da democracia e o reforço do poder local, implicou a necessidade de maiores recursos que podem ser conseguidos pela via da actualização da Tabela e da introdução de um novo Regulamento.

A necessidade de uma actualização da Tabela resulta, ainda, do facto de terem aparecido no ordenamento jurídico cabo-verdiano inúmeros diplomas legais, que por si só justificam uma adaptação das leis mais antigas. Como, por exemplo, o Estatuto dos Municípios (que é posterior à Tabela em vigor) ou a Nova Lei das Finanças Locais, entrada em vigor em Setembro de 2005.

No entanto, essa actualização deve confinar-se a certos limites não sendo razoável que ela se faça de forma a penalizar excessivamente os munícipes que são quem, ainda que de forma indirecta, mais dela devem beneficiar.

Por isso mesmo, casos há, em que a actualização dos valores a serem cobrados fica para além do que seria desejável, havendo outros casos em que se justifica uma agravação acentuada, o que só



Câmara Municipal do Maio

acontece nos casos em que sobretudo pelos índices de riqueza que a actividade visada pode evidenciar.

Com a alteração que se propõe, pretende-se, não só, fazer justiça aos Munícipes e ao Município, mas também criar condições para uma melhor cobrança e uma melhor prestação dos serviços municipais

A sua aprovação seguramente que irá contribuir para um melhor e mais sustentado desenvolvimento socio-económico da ilha do Maio.

Cidade de Porto Inglês, aos 27 de Novembro de 2012

O Presidente da Câmara

/ Manuel Jesus Jorge Ribeiro/



**PROPOSTA DE REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS A SEREM
COBRADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO**

**CAPITULO I
(Disposições Gerais)**

Artigo 1º

É aprovado o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal do Maio.

Artigo 2º

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

**CAPITULO II
(Isenções)**

Artigo 3º

1.A Câmara Municipal do Maio, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 do artº 6º da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários;
- b) O licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) O licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;



- d) O licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

Artigo 4º

A Câmara Municipal poderá reduzir, *a posteriori*, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

Artigo 5º

Os programas de autoconstrução poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

Artigo 6º

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 7º

1.As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.

2.Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.



Artigo 8º

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO III

(Renovação de licenças)

Artigo 9º

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

Artigo 10º

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

CAPITULO IV

(Periodicidade e Caducidade)

Artigo 11º

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.



Artigo 12º

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

CAPITULO V

(Pagamento em prestações e por períodos superiores a um ano)

Artigo 13º

1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras de infraestruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.
2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.
3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.
4. O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra.
5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.



Câmara Municipal do Maio

6.O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

Artigo 14º

1.Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondentes a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00.

2.O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00.

3.São aplicáveis ao presente artigo, as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 15º

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

CAPITULO VI

(Actualização)

Artigo 16º

A presente tabela anexa de taxas será actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

CAPITULO VII



(Realização de infraestruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares)

Artigo 17º

Para o efeito de aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvarás de loteamento, o Município é dividido em localidades, cujas delimitações são as que constam do Plano Director Municipal.

Artigo 18º

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e montacargas.

Artigo 19º

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 20º

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

Artigo 21º

1- Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2 - Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m².

Artigo 22º

As taxas constantes da tabela anexa não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não implicam construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.



Artigo 23º

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no art. 60º acrescem as previstas no art.61º, ambas da tabela anexa.

Artigo 24º

1.Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.

2.Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais.

3.Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas da tabela anexa.

4.Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução.

5.A cada prédio corresponderá a uma licença de obra.

6.As licenças caducam no dia em que for concluído, tendo, porém, a tolerância de:

- a) 5 dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias;
- b) 15 dias nos prazos superiores a 30 dias.

7.As taxas só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.

8.As taxas das licenças de obras na Cidade de Porto Inglês poderão variar segundo o local e categoria e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas



zonas turísticas poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem o máximo da tabela.

CAPITULO VIII

(Inscrição de Técnicos)

Artigo 25º

1.O pagamento da taxa prevista da tabela anexa, deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2.O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos acarretará a suspensão desta.

3.Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos três anos, referido no ponto anterior, a inscrição caducará.

4.A suspensão será levantada, logo que sejam pagas as importâncias em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legal, incidentes sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.

- a) No caso especial de a suspensão do pagamento da taxa, ter por fundamento comunicação escrita do técnico responsável até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões justificativas, a regularização da situação passa pelo pagamento da importância em dívida correspondente ao ano civil corrente, acrescida dos juros de mora aplicados à taxa legalmente fixada para esse mesmo ano civil;
- b) São consideradas razões justificativas, as seguintes:
 - ausência ou interrupção da actividade anual;
 - doença comprovada documentalmente, que afaste o técnico do exercício da sua actividade por períodos anuais e mínimos previsíveis de um ano;



- quaisquer outras razões invocadas e que a Câmara Municipal do Maio julgue caso a caso, de relevar.

5. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição.

6. A inscrição fica condicionada à inscrição prévia, do técnico, na Ordem dos Arquitectos e Engenheiros.

CAPITULO IX

(Utilização de Edificações)

Artigo 26º

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas da tabela anexa.

Artigo 27º

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de 100% do valor previsto da tabela anexa.

CAPITULO X

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

Artigo 28º

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

Artigo 29º

Nos casos previstos da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.



CAPITULO XI

(Ocupação da Via Pública)

Artigo 30º

1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação.
2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.
3. No caso de o arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações.
4. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

CAPITULO XII

(Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais)

SECÇÃO I

(Taxas de Secretaria)

Artigo 31º

1. As taxas afixadas na tabela anexa, serão agravadas em 100% quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 2 dias.



2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 100%.

SECÇÃO II

(Vistorias)

Artigo 32º

As vistorias previstas em lei ou regulamento só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

CAPITULO XIII

(Mercado e Feiras)

Artigo 33º

1. Quando se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10ª parte do valor da arrematação.

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá não só a importância depositada a favor da Câmara, como será responsável pela diferença de preço quando em nova praça anterior.

4. Após a arrematação, os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias, sob pena de perder o direito à ocupação.

Artigo 34º

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.



Artigo 35º

- 1.As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
- 2.Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m².

CAPITULO XIV

(Meios de publicidade destinados a propaganda comercial)

Artigo 36º

- 1.As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.
- 2.As licenças para publicidade sonora só serão concedidas às terças, quintas e sextas-feiras no período compreendido entre as 9 as 12 e as 15 as 18 horas.

Artigo 37º

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Artigo 38º

Nos anúncios ou reclusos colométricos a medição faz-se pela superfície exterior.



Artigo 39º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 40º

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

Artigo 41º

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

Artigo 42º

Com excepção da publicidade referida da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

CAPITULO XV

(Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios)

Artigo 43º

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.



Artigo 44º

A taxa da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 45º

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 46º

As taxas da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

Artigo 47º

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser efectuado de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 48º

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 49º

A taxa da tabela anexa só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo se a inumação se efectuar em sepultura.

Artigo 50º

O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento, nos termos do artº14º



Artigo 51º

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Artigo 52º

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO XVI

(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)

Artigo 53º

1.Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o art. 33º deste Regulamento.

2.Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3.O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

Artigo 54º

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 55º

1.As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50%.



2.A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

CAPITULO XVII
(Disposições finais e transitórias)

Artigo 56º

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, aplicando-se aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

Artigo 57º

O disposto no art. 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

Cidade do Porto Inglês, aos 17 de Dezembro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal,

Almerindo Aniceto Fonseca



ANEXO I - PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
Capítulo I		
Secretaria		
TAXAS		
ARTº 1º – Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:		
1- Atestados outros documentos análogos e confirmações	100,0	120
2- Alvarás não especialmente contempladas nesta tabela		
3- Autos de termos de qualquer espécie		
4- Averbamentos	250,00	300
5- Busca por cada ano exceptuando o corrente, ou que expresse indica:		
a) Não aparecendo objecto de busca	60,00	72
b) Aparecendo objecto de busca	120,00	144
6- Certidões de teor:		
a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas	100,00	120
b) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta	60,00	72
7- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		0
a) Por cada uma	70,00	84
b) Por cada folha a mais	90,00	108
8- A fixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativas a pretensões que não sejam de interesse público	120,00	144
9- Alvará de concessão de terreno para edificações:		
a) Cidade e arredores	1000,00	1200
b) Noutras zonas	600,00	720
c) Zonas turísticas	3000,00	3600



Câmara Municipal do Maio

d) Terrenos Doados	500,00	600
--------------------	--------	-----

DESIGNAÇÃO	TAXA	
	ACTUAL	PROPOSTA
10- Alvarás de concessões de terrenos para covatos, jazigos	1.000,00	1200
11- Venda hasta pública		
12- Guias de aferição ou conferição de pesos, medidas e outras	50,00	60
13- Autos de adjudicação ou rematação de fornecimento ou semelhantes:		
a) Até 2,500,00	90,00	108
b) De 2,501,00 à 5,000,00	130,00	156
c) De 5,001,00 à 10,000,00	200,00	240
d) Por cada 1,000,00 ou fracção a mais	30,00	36
14- De bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem comprar		
a) Até 2,500,00	400,00	480
b) De 2,501,00 à 5,000,00	500,00	600
c) De 5,001,00 à 10,000,00	1000,00	1200
d) Por cada 1,000,00 ou fracção a mais	30,00	36
15- Averbamento em documento	100,00	120
16- Escrituras:		
1. Por cada escritura pública	300,00	500,00
2. Se o acto que constitui objecto de escritura for de valor determinado, ao emolumento previsto no número anterior, acresce sobre o total de valor por cada lauda 1000\$00 ou fracção:		
a) Até 1 000 000\$00	12,00	14,00
b) De 1 000 000\$00 até 10 000 000\$00	8,00	10,00
c) Acima de 10 000 000\$00	6,00	7,00
d) Acima de 20 000 000\$00	4,00	5,00
17- Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidas, cada rubrica	70,00	84



Câmara Municipal do Maio

18- Termos da responsabilidade	1500,00	1800
19- Termos de entrega de documentos cuja restrição haja sido autorizada		
ARTº 2º – Fornecimento a pedidos dos interessados dos documentos necessários a substituição dos que tenham sido extraviadas ou que estejam em mau estado, por cada documento		
Capítulo II		
ARTº 3º – Registo de cães		
1- Cães de guarda por animal e por ano		
a) Sede do concelho	50,00	60
b) Fora da sede		60
2- Cães de caça por animal e por ano	85,00	102
3- Cães de luxo por animal e por ano	750,00	900

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
4- Cães de acompanhamento de invisuais, estão isentos do pagamento de taxa de licença e das chapas		
5- Chapa animal:		
a) Substituição a pedido do interessado	40,00	50,00
Capítulo III		
Capítulo III		
Urbanização e Obras		
Secção I		
Inscrição de Técnicos		
ARTº 4º – Inscrição:		
1- Para assinar projectos	4000,00	4800,00
2- Para assinar projectos e dirigir obras	7000,00	8400,00



Câmara Municipal do Maio

Subsecção II		
Execução de Obras		
ARTº 5º – Registo de declarações de responsabilidade de técnicos:		
Por técnico e por obra.	750,00	900,00
ARTº 6º – Taxa geral a aplicar em todas as licenças		
1- Por período até 15 dias ou fracção por pessoas singulares	150,00	180,00
2- Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção por pessoas singulares	250,00	300,00
3- Renovação fora do prazo por cada mês ou fracção	250,00	300,00
4- Licença de construção pela 1ª vez e renovação por mês		
Responsabilidade Técnica	1500,00	1800,00
Taxa de Implantação	1500,00	1800,00
Taxa de superfície área coberta m ²	30,00	36,00
Taxa de Licença	250,00	300,00
Varanda/m	240,00	288,00
Corpo de alavanca	300,00	360,00
Tapume	120,00	144,00
Ocupação por Caldeira	140,00	168,00
Emolumento	10,00%	15%
Imposto de Selo	20,00%	20%
Impresso	60,00	72,0
ARTº 7º – Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:		
1- Construção, reconstrução ou modificação de muro de suporte ou de vedação ou vedações definitivas confinantes com via pública por metro linear ou fracção.	30,00	40,00



DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
2- Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com via pública por metro linear ou fracção.	200,00	240,00
3- Construção, reconstrução ou modificação de telheiras angares barcações alpendres e congéneres, quando do tipo ligeiro por metro ou fracção.	200,00	240,00
4- Construção, reconstrução ou modificação de terraços ou prolongamento de pavimentos de edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouras ou esplanadas, etc.	30,00	36,00
5- Instalações de ascensores e montacargas (incluindo os respectivos motores cada.	600,00	720,00
6- Modificação de fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vão, portas e janelas por metro ou fracção da superfície modificada.	70,00	84,00
7- Obras de construção, nova de ampliação de reconstrução ou modificação por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso:		
- Por pessoas singulares	40,00	48,00
- Por empresas ou gabinetes	60,00	72,00
8- Obras de beneficiação exteriores:		
a) Edifícios por piso até 2 pisos e por mês	150,00	180,00
b) de mais de 2 pisos e por mês	300,00	360,00
c) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública por cada mês	300,00	360,00
9- Taxa de Infra-estruturação		
a) Na Cidade de Porto Inglês 25% do custo de cada m2 de terreno		



Câmara Municipal do Maio

b) Nas aldeias 15% do custo de cada m2 de terreno		
c) Na Zona Turística 30% do custo de cada m2 de terreno		
Capítulo IV		
Cemitérios		
Secção I		
Taxas		
ARTº 8º – Inumação:		
1- Em covais:		
a) Sepulturas para adultos	100,00	120,00
b) Sepulturas para crianças	60,00	72,00
Concessão de terrenos		
1- Para sepulturas perpétuas		
a) Na Cidade	25000,00	30000,00

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
2- Para Jazigos		
a) Nos 1º – 3m2 ou fracção	12000,00	14400,00
b) Por cada m2 ou fracção a mais	4000,00	4800,00
Secção II		
Licenças		
3- Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para execução de obras determinadas pelo Município. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo “Obras”.		
OBS. Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples beneficiação ou limpezas, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.		
Capítulo V		
Ocupação da via pública e subterrânea		
ARTº 9º – Ocupação do espaço aéreo da via pública		



Câmara Municipal do Maio

1- Antena atravessado na via pública	150,00	180,00
2- Fios telegráficos, telefónico e eléctrico por metro ou fracção e por ano	70,00	84,00
3- Alpendres fixos ou articulados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção por ano:		
a) Até 1 metro de avanço	100,00	120,00
b) Com mais de 1 metro de avanço	120,00	144,00
Designação		
4- Toldos por metro de frente ou fracção e por ano		
a) até 1 metro de avanço	150,00	180,00
b) com mais de 1 metro de avanço	160,00	192,00
5- Sanefa de toldo ou alpendre por ano		
ARTº 10º – Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo		
1- Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou por exercício de comércio ou indústria por metro ou fracção.		
a) por dia	30,00	36,00
b) por semana	70,00	84,00
c) por mês	120,00	144,00
2- Cabine ou posto telefónico por ano	2000,00	2400,00
3- Postos de transformação, cabines eléctricos e semelhantes por m2 ou por fracção	300,00	360,00

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
ARTº 11º – Ocupação por motivos de obra		
1- Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:		
a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de trina dias ou fracção:	120,00	144,00
- Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceira	90,00	108,00



Câmara Municipal do Maio

- Por m2 ou fracção da superfície da via pública:	60,00	72,00
• Pessoas Singulares		
• Empresas		
b) Andaimos por andar ou pavimento a que correspondem (mas somente na parte não definida pelo tapume) por metro linear ou fracção.	40,00	48,00
2- Ocupação da via pública fora das tapumes:		
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por unidade e por cada 30 dias ou fracção	140,00	168,00
b) Amassadoras depósito de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras por m2 ou fracção:	60,00	72,00
- Pessoas singulares		
- Empresas		
c) Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime por m2 e por mês:	20,00	24,00
- Pessoas singulares		
OBS. As licenças caducam na data prevista para conclusão das obras a que permitam, tendo em conta porém, a tolerância referida no capítulo “obras”.		
ARTº 12º – Ocupações Diversas		
1- Postes e marcas por cada um		
a) Para suportes de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por ano	200,00	240,00
b) Para decorações (mastros) por ano	20,00	24,00
c) Para decorações de anúncios por ano	350,00	420,00
2- Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncio ou reclamações por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês		
3- Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública por metro linear ou fracção e por ano.	320,00	384,00
4- Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares na via pública, sem prejuízo do trânsito por m2 ou fracção e por mês	230,00	276,00
5- Enxugo de sacaria encerrados ou velas por m2 ou fracção e por ano	120,00	144,00



Câmara Municipal do Maio

6- Entulho, utensílios e ferramentas por m2 e por dia	20,00	24,00
7- Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	50,00	60,00

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
8- Engraxadores, mesas, estantes, tabueiras, estradas, divertimentos, mecânica, etc....por ano e por unidade Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água		
9 Roulottes e Quiosques nos passeios, ruas, nas praças ou outros lugares da via pública por dia	80,00	96,00
ARTº 13º – Bombas de carburantes líquidos cada uma e por ano		
1- Instalados inteiramente na via pública	70000,00	84000,00
2- Instalados na via pública com o depósito em propriedade particular	25000,00	30000,00
3- Instaladas em propriedade particular, mas com o depósito inteiramente na via pública	15000,00	18000,00
4- Instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	5000,00	6000,00
5- Instalados inteiramente em propriedade particular com abastecimento no interior da propriedade		
ARTº 14º – Bombas de ar ou água por cada uma e por ano		
1- Instalados inteiramente na via pública	5000,00	6000,00
2- Instalados na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	3000,00	3600,00
3- Instaladas em propriedade particular, mas com o depósito ou compressor na via pública	3000,00	3600,00
4- Instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	2000,00	2400,00
5- Instalados inteiramente em propriedade particular com abastecimento no interior da propriedade.		
ARTº 15º – Bombas rolantes, abastecendo na via pública cada um e	5000,00	6000,00



Câmara Municipal do Maio

por ano		
1- Com compressor saliente na via pública	1500,00	1800,00
2- Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	1500,00	1200,00
3- Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública por ano	1000,00	1200,00

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
Capítulo VI		
Condução de trânsito, de animais ou veículos		
Secção I		
Licenças		
ARTº 16º – De condução (por uma só vez)		
1- De velocípedes	600,00	720,00
2- De trânsito por ano e cada um	300,00	360,00
Secção II		
Taxas		
ARTº 17º – Matrícula de velocípedes e chapas de identificação		
1- a) Matrícula incluindo custo do livrete por uma só vez	500,00	600,00
b) Colocação de chapas de identificação	750,00	900,00
2- Substituição de chapas a pedido dos interessados	250,00	300,00
Capítulo VII		
Publicidade		
Licenças		
ARTº 18º – Anúncios luminosos por m2 ou fracção e por ano		
1- Instalação e licença no primeiro ano	300,00	360,00
2- Renovação de licenças	150,00	180,00
ARTº 19º – Placas de proibição de fixação de anúncios por cada uma e por ano	150,00	180,00
ARTº 20º – Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com	100,00	120,00



Câmara Municipal do Maio

a via pública onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:		
ARTº 21º – Cartazes fixos ou ambulante, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção	100,00	120,00
1-Reclamos Sonoros, por cada Semana	300,00	360,00
2-Mostradores, Vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, M2 ou fracção por ano	150,00	180,00
Capítulo VIII		
Licenciamento comercial		
Secção I		
Licenças		

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
ARTº 22º – Alvará de hotéis, restaurantes, casas de chá, café, cervejarias, bares, boatos e discotecas, clubes, cabeleireiras, barbarias, alfaiatarias, boutiques e farmácias		
1- Hotéis, por ano		
2- Pensões/ Residencial, por ano	5.000,00	6.000,00
a)por cada classe de produtos	1.500,00	1.800,00
3- Bares, Cafés, chá e casas de pasto e semelhantes por ano	4.000,00	4.800,00
a) Por cada classe de produto	1000,00	1.200,00
4- Restaurantes por ano	5.000,00	6.000,00
a) por cada classe de produtos	1500,00	1.800,00
5-Gelataria por ano	3000,00	3.600,00
a) por cada classe de produto	2000,00	2.400,00
6- Supermercados e minimercados por ano	5000,00	6.000,00
a) Por cada classe de produtos	1.000,00	1.200,00



Câmara Municipal do Maio

7- Mercenarias		
a) Na sede do concelho por ano	3000,00	3.600,00
- por cada classe de produtos	1.000,00	1.200,00
b) Na Povoação de Calheta/Barreiro	2000,00	2.400,00
- por cada Classes de produtos	1000,00	1.200,00
c) Outros Povoados	2000,00	2.400,00
por cada classe de produtos	800,00	960,00
8- Estabelecimentos de venda de produtos farmacêuticos	5.000,00	6.000,00
a)por cada classe de produtos	1000,00	1.200,00
9- Barbarias por ano	2.700,00	3.240,00
10- Cabeleireiras por ano	3.100,00	3.720,00
por cada classe de produto	1000,00	1.200,00
11- Alfaiatarias, quando expondo os produtos por ano	2.500,00	3.000,00
12 Alfaiatarias, quando não expondo produtos por ano	3.000,00	3.600,00
13- Sapatarias por ano	500,00	600,00
14- Discotecas /Boites por ano	5.000,00	6.000,00
por cada classe de produto	1000,00	1.200,00
15- Papelaria/Livraria/Tabacaria por ano	3000,00	3.600,00
por cada classe de produtos	1000,00	1.200,00
16- Padarias		
a) Padaria Industrial	8000,00	9.600,00
b) Padaria artesanal	2000,00	2.400,00

DESIGNAÇÃO	TAXA	
	ACTUAL	PROPOSTA
17- Talho por ano	4.000,00	4.800,00
por cada classe de produto	1.000,00	1.200,00
18- Botequim por ano	2.000,00	2.400,00
19- Lojas por ano	3.000,00	3.600,00



Câmara Municipal do Maio

por cada classe de produtos	10.000,00	12.000,00
20- Boutiques por ano	4.000,00	4.800,00
por cada classe de produtos	1.200,00	1.440,00
21- Drogaria por ano	2.500,00	3.000,00
por cada classe de produtos		
22- Vistoria do licenciamento comercial	2.500,00	3.000,00
23.Oficinas de Carpintaria, mercenaria e serralharia		4.000,00
24.Lojas de venda artesanato e video-clube		4.000,00
25.Oficina de mecânica, bate chapa e pintura		5.000,00
26.Outros		4.000,00
27.Vendedor Ambulante		3.000,00
28.Feirante		3.500,00
29.Negociante		4.000,00
Capítulo IX		
Aproveitamento de bens destinadas a utilização do público		
ARTº 23º – Coimas		
1- Gado bovino	1000,00	1.200,00
2- Gado caprino	700,00	840,00
3- Gado suíno	1.500,00	1.800,00
4- Outros	1.000,00	1.200,00
Capítulo X		
Diversos		
Secção I		



Câmara Municipal do Maio

Taxas

Nota: A licença é válida por 1 ano, devendo o pedido para sua renovação ser solicitada à CM, 30 dias antes do termo do prazo.

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
ARTº 24º – Venda de aforamento ou arrendamento de terrenos municipais		
1- Aforamento da Zona Social por ano	2000,00	2400,00
ARTº 25º – Exploração das minas		
1- Pedra para construção por m3		200,00
2- Inertes por m3 extraídos		100,00
3- Pedra para ornamentação por m3		650,00
Secção II		
Licenças		
ARTº 26º – Saída de produtos de origem vegetal, animal e agrícola originários do concelho para fora dele.		
1- Produtos agrícolas por saco	30,00	40,00
2- Carvão por saco	30,00	40,00
3- Animal por cabeça:		
Pequeno e médio porte		150,00
Grande porte		200,00
ARTº 27º – Saída de produtos industriais preparadas no concelho para fora dele.		
1- Sal por saco	20,00	30,00
2- Pedras por m3	30,00	40,00
ARTº 28º – Bailes públicos ou privados e outros divertimentos intervêm conjuntos musicais ou aparelhagens sonoras		
1- Conjuntos musicais	1500,00	1800,00



Câmara Municipal do Maio

2- Aparelhagem sonora	800,00	960,00
3- Outros bailes ou divertimentos	600,00	720,00

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
Capítulo XI		
Mercados e feiras		
Taxas		
Ocupação		
ARTº 29º – Lugares no balcão e no terraço no mercado municipal do Maio por m2 e por dia		
1- Senha diária	30,00	40,00
ARTº 30º – Mercados retalhistas para horário em vigor		
1- Ocupação por m2 e por dia, em arruamentos a volta dos mercados	20,00	30,00
2- Ocupação por m2 e por dia, em arruamentos a volta das feiras	30,00	40,00
ARTº 31º – Venda ambulante		
Cartão de Vendedor ambulante por ano	1500,00	1800,00
Capítulo XII		
Secção I		
Taxas		
ARTº 32º – Matadouros e talhos		
1- Utilização do matadouro e utensílios para a matança de:		
a) Gados bovinos	1500,00	1800,00
b) Gados lanígeros e caprinos	500,00	600,00



Câmara Municipal do Maio

c) Gados suínos	500,00	600,00
d) Outros	200,00	240,00
2- Inspeção de rezes		
a) Espécie vacum	180,00	216,00
b) Outras espécies	120,00	144,00
3- Inspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados depois do abate		
a) De bovinos e suínos	180,00	216,00
b) De lanígeros e caprinos	120,00	144,00
c) De outros	60,00	72,00
4- Admissão de gado fora do horário normal por animal		
a) De bovinos	180,00	216,00
b) De lanígeros e caprinos	120,00	144,00
c) De suínos e outros	96,00	115,20
5- Tratamento de gado por animal e por dia		0,00
a) De bovinos adultos	96,00	115,20
b) De bovinos adolescentes	72,00	86,40
c) De caprinos e outros	60,00	72,00
Acresce a estas taxas o reembolso do custo da alimentação a cobrar conforme a despesa realizada		

DESIGNAÇÃO	TAXA ACTUAL	PROPOSTA
6- Utilização do frigorífico por dia	150,00	180,00
Secção II		
Licenças		
ARTº 33º – Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	200,00	240,00
OBS.		
1- A licença deve ser paga no matadouro ou local de matança,		



Câmara Municipal do Maio

antes de ser retirada a carne		
Capítulo XIII		
ARTº 34º – Aferição e conferição de pesos e aparelhos de medição		
a) Aferição	30,00	36,00
b) Conferição	20,00	24,00
Capítulo XIV		
TAXA		
VISTORIA		
1-Por habitação de prédios e ocupação		
a) por cada M2 de área coberta	6,00	10,00
b) por cada unidade de ocupação(armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.) por M2		
2- Para Ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória, ou qualquer fins comerciais ou industriais	10,00	12,00
a) Edificação com um só piso	500,00	600,00
b).Por Cada piso a mais	300,00	360,00
3-.Predios em ruínas, avaliação, etc por M2	10,00	12,00
4- Permissão de telheiro	400,00	480,00
5 Outras vistorias	400,00	480,00
Higiene e Saneamento		
1- Vistorias de Habitação para mudança Inquilinos		
2- Por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município.		
a)Renda ate 2000\$00	200,00	240,00
b)Renda de 2001\$00 a 4.000\$00	400,00	480,00
c)Renda de 4001\$00 a 8.000\$00	800,00	960,00
d) Renda superior a 8.001\$00	1000,00	1200,00
Aluguer de contentores de Lixo de 110 L por ano		
a) um contentor	1200	1440,00
b) dois contentores	1900	2280,00



Câmara Municipal do Maio

c) três contentores	3000	3600,00
d) quatro contentores	5600	6720,00

DESIGNAÇÃO	PROPOSTA
Secção III	
Taxa pela Utilização ou ocupação de solo do domínio público municipal	
ARTIGO 35º	
Ocupação do Solo	
1. Emissão de Planta/Croqui de Localização	
a) Até 100 m2	750,00
b) De 101 a 200 m2	900,00
c) De 201 a 300 m2	1100,00
d) De 301 a 400 m2	1750,00
e) De 401 a 500 m2	2500,00
f) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por cada m2)	8,00
2. Implantação de lotes de terreno	
a) Até 200 m2	2 500,00
b) De 201 a 300 m2	3 000,00
d) De 301 a 400 m2	3 500,00
e) De 401 a 500 m2	4 000,00
f) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por cada m2)	10,00
Taxa de urgência	100,00%
Para os pedidos de urgência as taxas serão elevadas ao dobro	

DESIGNAÇÃO	PROPOSTA
Secção II	
Construções ou instalações especiais no solo ou	



Câmara Municipal do Maio

subsolo	
Artigo 36°	
Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
. Por dia.	100,00
. Por semana.	300,00
. Por mês.	1000,00
. Por ano	
b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia.	100,00
c) Bangalós:	
-Dias úteis.	1.000,00
-Sábados, Domingos e Feriados	1.500,00
2. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano	
3. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins - por metro quadrado ou fracção e por mês	
4. Armários com garrafas de Gás -por metro cúbico ou fracção por ano	
5. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	500,00
6. Outras construções ou instalações no solo e no subsolo, por metro quadrado, por mês	50,00

DESIGNAÇÃO	PROPOSTA
ARTIGO 37°	



Câmara Municipal do Maio

Ocupação de domínio público por motivos de obras	
1. Ocupação do espaço aéreo da via pública	
a) Antena atravessando a via pública por ano	1000,00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano	50,00
c) Guindaste e semelhantes por ano	5000,00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano:	
. Até um metro de avanço	300,00
. De mais de um metro de avanço	500,00
e) Toldos por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
. Até um metro de avanço	700,00
. De mais de um metro de avanço	750,00
f) Sanefa de toldo ou de apendre por ano	400,00
2. Estruturas para afixação de outdoors ou outras estruturas semelhantes para anúncios publicitários, por cada um:	
a) Por metro quadrado, até 4 metros de altura	500,00
b) De 4 a 7 metros de altura	750,00
c) Superior a 7 metros de altura	1000,00
3. Outras ocupações para fins comerciais:	
a) Ocupação de passeio, por m ² , por ano ou fracção:	
. Cidade de porto inglês	6000,00
. Outras localidades	3000,00
b) Ocupação de via pública sem impedimento para o trânsito, por m ² , por ano ou fracção:	
. Cidade de porto inglês	1000,00
. Outras localidades	1000,00

DESIGNAÇÃO	PROPOSTA
ARTIGO 38º	
Taxa de instalação de Antenas Parabólicas	



Câmara Municipal do Maio

1. Instalações de Antenas Parabólicas	
a) Casas individuais/ Apartamentos (por ano)	3.000,00
b) Restaurantes, pensões e Hotéis (por ano)	5.000,00
ARTIGO 39º	
Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	
a) Operadores Nacionais (ano) por cada antena instalada no território municipal	150.000,00
b) Operadores Estrangeiros (ano) para cada antena instalada no território municipal	180.000,00